



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.521

Projeto de Lei nº 12/05

Autor: Vereador Cássio H. Capellari

DE 13 DE MAIO DE 2005.

DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ESPECIAL PARA ALUNOS QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR EM OUTRA CIDADE

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ela assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a prestar apoio aos alunos que comprovadamente cursam o ensino Superior em Faculdades Públicas ou Particulares, através de transporte especial.

Parágrafo Único – O transporte a que se refere o caput deste artigo é aquele associado a itinerários fora do perímetro do Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, no limite da legislação em vigor com empresas de transporte, através da Secretaria Municipal da Educação, que deverá regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 13 de maio de 2005.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Eduardo Speranza Modesto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

GERSON XAVIER
Secretário